



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 35/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA ME. SEI nº 04731.2021-6

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Vale do Ribeira Internet LTDA ME** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.934/0001-85, sediada na Rua XV de Novembro n.º822 Sala 2 – Centro – Pariqueira-Açu/SP CEP: 11930-000, Telefone: (13) 3856 4664 / 0800 025 9774- E-mail: contato@valesat.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, Senhor **Rogério Claudionor Mendes**, inscrito no CPF sob nº 290.963.538-46, Telefone: (13) 99737 4061.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - Rede de Comunicação de Dados via rádio, do Pregão nº 32/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e de acordo com o que consta no SEI nº 04731.2021-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma Rede de Comunicação de Dados **via rádio** (serviço de telecomunicação – Rede de Dados), a fim de funcionar como contingência para a interligação da sede do Tribunal à Internet, em complementação ao Pregão 14/2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. (CATSERV 26522)

1.2. Esta Rede de Dados complementarará a Rede Regional, que é utilizada atualmente para interligar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso às Unidades de Atendimento e à Internet.

1.3. A Rede de Dados **via rádio**, objeto desta contratação, compreende o:

1.3.1. Serviço de instalação;

1.3.2. Serviço de manutenção e suporte;

1.3.3. Fornecimento de link de dados, via rádio, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à Internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos;

1.3.4. Fornecimento de todos os equipamentos e softwares (licenciados durante toda a vigência do contrato) necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.4. A especificação técnica da conexão do Tribunal via rádio consta no item 05 do Termo de Referência.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 1º de setembro de 2022 e encerramento em 31 de agosto de 2027.

2.2. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

2.3. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços) ou a rescisão unilateral do contrato.

2.3.1. O aumento na velocidade da conexão poderá ser utilizado para compensação da vantajosidade.

2.4. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.

2.5. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

2.6. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

2.7. Sendo isso formalidade para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA e, portanto, não assegura o direito de rescisão contratual.

2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ **552.540,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta reais), calculado na forma do item 11.2 do Termo de Referência, conforme quadro demonstrativo abaixo:

3.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.199,00 (nove mil cento e noventa e nove reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/BANDA	QTDD (a)	VALOR MENSAL (b)	VALOR TOTAL 60 MESES (a x b)
01	CON_R_300M	300 Mbps	60 meses	R\$ 9.199,00	R\$ 551.940,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDD (a)	VALOR UNIT. (b)	VALOR TOTAL (a x b)
02	SERV_R_INS_SEDE	Serv. de inst./mudança	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor Total (somatório do valor total dos itens 01 e 02)					R\$ 552.540,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O Tribunal somente pagará pelas instalações, mudanças de endereço ou upgrade de conexão, que forem efetivadas (Ativadas) durante a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.2. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

4.1.3. Elemento de Despesa:

4.1.4. Plano Interno:

4.2. Foi emitida em 23/08/2022, a Nota de Empenho, do tipo estimativo, identificada pelo número 2022NE000590, no valor de R\$ 37.396,00 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais), à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do presente Contrato neste exercício.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93; exceto salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas ou glosas, quando esse prazo será de 15 dias úteis, ou no caso de análise detalhada do cumprimento do SLA (vinte dias).

5.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

5.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

5.5. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço após apuração, pela própria contratada, da disponibilidade das conexões.

5.6. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados:

a. O valor da conexão;

b. Todas as instalações (tipo de link e local) com suas respectivas datas de ativação e o valor proporcional ao número de dias de serviço de conexão efetivamente prestado - no caso da instalação, ou do uso das conexões de reserva;

5.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Item 9 e seguintes do TR).

5.8. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas às normas de retenção de valores impostas pelo CNJ.

5.8.1. Além disso, poderão ser retidos valores não comprovados pela fiscalização.

5.9. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

a. Apresentar nota fiscal, conforme último lance ofertado no pregão;

b. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

c. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015 – Anexo IV), se for o caso.

5.10. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a. A data de emissão da nota fiscal;

b. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c. Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;

d. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.11. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas

que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

5.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

5.13. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

5.15. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

5.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços objeto deste Termo, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TRE-MT nº 32/2022, nos seus anexos e na proposta vencedora.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, de acordo com o seguinte:

6.3.1. No caso dos links (conexões), a remuneração será mensal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês, apurada no mês subsequente à prestação do serviço.

6.3.2. Para efeito de fracionamento de pagamento, serão considerados os dias efetivos de prestação do serviço após a ativação, levando-se em consideração o período de 30 dias.

6.4. Os serviços de instalação (SERV_R_INS_SEDE) serão remunerados após cada ativação e deverão ser encaminhados juntamente com a fatura de conectividade do mês subsequente.

6.5. Os pagamentos descritos neste título são as únicas formas de remuneração deste contrato. Nos valores constantes, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá incluir todas as despesas (fiscais, trabalhistas e etc.), sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de nenhuma espécie e descontar eventual glosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (índice de Serviços de Telecomunicações), divulgado pela ANATEL.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização, acompanhamento e a gestão deste Contrato serão executados por Comissão, a ser designada por Ordem de Serviço, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022.

8.2. A Comissão deverá:

- a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

8.3. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

8.4. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Seção 06 do Termo de Referência e na Portaria TRE nº 693/2011.

8.5. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.

8.6. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Comissão de Fiscalização.

8.7. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a entrega de uma de Rede de Dados funcional;

9.1.2. Cumprir as condições de sigilo impostas no Termo de Referência e Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a obter acesso em virtude dos serviços prestados;

9.1.3. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

9.1.4. Acompanhar e cumprir o SLA e efetuar o desconto da glosa na fatura apropriada independentemente de solicitação;

9.1.5. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

9.1.6. Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800 **ou sistema afim**) para registro dos chamados.

9.1.7. Enviar mensalmente ao Tribunal (preferencialmente juntamente com a Fatura) um relatório contendo a disponibilidade dos links contratados, bem como, os chamados registrados.

9.2. A contratada responsabiliza-se, ainda, por:

9.2.1. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

9.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

9.2.3. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

9.2.4. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte afim;

9.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

9.2.6. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

9.2.7. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.2.10. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de multa e rescisão;

9.2.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

9.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando-se os casos previstos neste documento;

9.2.14. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

9.2.15. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

9.2.16. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

9.2.17. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

9.2.18. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução objeto a ser contratado por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

9.2.20. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;

9.2.21. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).

9.1.31. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

9.1.45. Abster-se de contratar para o exercício de funções de chefia ou supervisão, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

9.1.46. A licitante contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

9.1.48. Cumprir todas as demais obrigações constantes no Anexo Termo de Referência, bem como as dela decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do acordo de nível de serviço;

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

10.1.5. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

10.1.6. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

10.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.1.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

10.1.9. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

10.1.10. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

11.1. A Contratada é a responsável pela segurança das informações acessórias das quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.

11.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

11.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

11.3. A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela Rede de Dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços ou monitoração dos links de dados -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

11.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Rede de Dados.

12.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos:

12.2.1. Os resultados alcançados em relação à qualidade da Rede de Dados com base nos índices mensais de disponibilidade;

12.2.2. As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.

12.2.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;

12.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Instrumento de Medição de Resultados e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

13.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13 abaixo.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

13.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.8. Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

- a) O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;
- b) O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.1.9. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

13.1.10. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.1.12. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.1.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

13.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.1.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.1.16 As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA) E DA DISPONIBILIDADE

14.1. No caso do objeto desta contratação, há a necessidade de celebração de Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – inglês: Service Level Agreement), na forma prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. A Contratada deverá garantir que o link tenha SLA estabelecido de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e meio por cento) de disponibilidade cada, a ser medida mensalmente, com escala dimensionada em horas, por meio de ferramenta disponibilizada, sem custo adicional, pela contratada acompanhada por outras do próprio Tribunal.

14.2.1. Admite-se, portanto, uma indisponibilidade máxima de 3,6 horas (três horas e trinta e seis minutos) a cada mês de contrato para a conectividade, considerando a parada contínua e a soma dos tempos de parada.

14.2.2. Será tolerada, a cada semestre, a abertura de uma janela de manutenção de no máximo 8 (oito) horas em dia previamente agendado (fim de semana ou feriado, ou em dia útil, em até duas etapas, entre 00h00 e 05h00), para as conexões constates deste documento.

14.3. Os link's, independentemente de utilização, deverá ficar ativo 24 horas por dia e 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão ou qualquer tipo de restrição de uso – nestas condições, uma conexão atinge a disponibilidade total (100%).

14.3.1. Será considerada indisponível a conectividade que embora em funcionamento não atenda aos quesitos técnicos de trafegabilidade de dados nas velocidades contratadas;

14.4. O Tribunal poderá desligar os equipamentos de conectividade sempre que julgar necessário. Neste caso, este tempo de parada não será considerado para cálculos de disponibilidade.

14.5. No caso de descumprimento do SLA a contratada sofrerá a penalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do link indisponível por hora, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10 % do VMC);

14.5.1. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, a multa por descumprimento do SLA será computada em dobro (dois trinta avos do valor mensal da conexão descumprida por hora de indisponibilidade), também, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10 % do VMC).

14.5.2. Será facultado à empresa contratada deixar, em regime de comodato, equipamentos sobressalentes na SGR para eventual substituição e manutenção, principalmente em período eleitoral.

14.6. A eventual indisponibilidade da conexão começará a ser contada, para fins de aplicação de penalidade, a partir da abertura ou tentativa de abertura do chamado técnico por meio do contato fornecido.

14.6.1. Se o problema técnico for resolvido em até 20 (vinte minutos) após a abertura do chamado e não se tratar de reincidência dentro do mesmo mês para a mesma conexão, a fiscalização do contrato poderá não considerar o tempo de parada para fins de cômputo de penalidade para efeitos de SLA.

14.7. Após a soma das interrupções ocorridas no mês, será considerada uma hora de indisponibilidade qualquer fração de tempo igual ou superior a trinta minutos e desconsiderada as inferiores.

14.8. Se a indisponibilidade for ocasionada por falha na configuração dos equipamentos provocadas pela SGR, não será computado o tempo de parada para fins de SLA ou de indisponibilidade.

14.9. A disponibilidade dos links será calculada para cada conexão individualmente em um período de 01 (um) mês, da seguinte forma:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$	<p>Onde: D = disponibilidade; T₀ = período de operação (normalmente um mês), em horas; T_i = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (normalmente um mês), em horas.</p>
--	--

14.10. No cômputo do SLA, para efeitos de mensuração de disponibilidade, se desprezará as paradas programadas (janelas de manutenção) e o desligamento voluntário de equipamentos por parte do Tribunal e das unidades remotas.

14.11. A constatação do fim da indisponibilidade da conexão será realizada pela SGR após a verificação do retorno do funcionamento normal dos serviços mediante comunicado da empresa contratada.

14.12. A fiscalização, em ação conjunta com a equipe técnica da CIEC poderá suspender os prazos de SLA para uma ou mais conexões, para efeito de aplicação de multas, em situações não previstas neste instrumento, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Secretário da STI se o SLA total do contrato for superior a 97% no trimestre.

14.13. Os meios e procedimentos a serem adotados para garantia da disponibilidade destas cláusulas de SLA serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo, para tanto, exigir pagamento adicional além daqueles já previstos neste documento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da CONTRATADA que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente contratação está fundamentada na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e dhado de acordo, será assinado com certificado digital ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

**MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102**

Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Data: 2022.08.31 14:26:12
-04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Documento assinado digitalmente

gov.br **Rogério Claudionor Mendes**
Data: 29/08/2022 15:16:36-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Rogério Claudionor Mendes
Sócio-Administrador da CONTRATADA

1ª Testemunha: **TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075**

Assinado de forma digital por TANIA
YOSHIDA OLIVEIRA:10507075
Data: 2022.08.30 16:04:32 -04'00'

2ª Testemunha:

Documento assinado digitalmente

gov.br **FERNANDA TRIANOSKI DE LIMA**
Data: 29/08/2022 15:19:02-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>